

A Política de Cotas como ação afirmativa e sua importância na efetivação dos direitos fundamentais à igualdade e educação ¹

Wenerson Costa²

4

Sumário: Introdução; 1. As ações afirmativas como forma reparadora de discriminações históricas no Brasil; 2. As principais críticas à Política de Cotas e o debate acerca da não efetivação da garantia do Direito Fundamental a Igualdade; 3. A Lei de Cotas e seus objetivos na sociedade brasileira atual; Conclusão ; Referencial bibliográfico.

RESUMO

O artigo analisa a viabilidade da Política de Cotas como ação afirmativa e a importância dos direitos fundamentais à igualdade e educação estabelecidas na Carta Magna de 1988. Estes temas estarão interligados em tópicos onde analisaremos as origens históricas das desigualdades que acompanharam a evolução da sociedade brasileira e de que forma a Política de Cotas poderia minimizar esse desequilíbrio. Discutiremos as principais críticas às ações afirmativas no Brasil e analisaremos os debates em relação a não efetivação das garantias dos direitos fundamentais ligados à igualdade. Apresenta os fatores que dificultaram a realização da Lei de Cotas e porque nunca houve um processo harmonioso que facilitasse a todos o acesso à igualdade e educação no contexto histórico brasileiro. Relata a difícil missão de ponderar os interesses políticos relacionados à questão e as críticas que apontam que os destinatários das ações afirmativas na verdade estariam sendo utilizados como massa de manobra política. Visualizaremos os objetivos e o alcance da Lei de Cotas na sociedade brasileira atual, conduzindo o leitor a um conhecimento mais aprofundado em relação ao assunto e possibilitando uma reflexão acerca dos objetivos, resultados existentes e ainda possíveis provenientes da execução da Lei de Cotas no Brasil.

Palavras-chave: Igualdade. Educação. Crítica. Reflexão

INTRODUÇÃO

¹ *Paper* Institucional apresentado à Disciplina Direito Constitucional I do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB.

² Aluno do 3º Período do Curso de Direito da UNDB.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com o surgimento de um Estado Democrático de Direito, surgiram novas propostas de realização e interpretação constitucional relacionada às garantias de Direitos fundamentais, devido às diversas modificações sociais, econômicas, políticas e culturais do país decorrentes da redemocratização. Diante de tais propostas, houve a necessidade de criação de melhores formas que pudessem atender a esses anseios. Desta forma, a partir das ações afirmativas, surgiu a política da Lei de Cotas com o objetivo de melhor distribuir o número de vagas em universidades públicas da Federação. De acordo com a proposta, inicialmente foi destinado um percentual mínimo de vagas que aumentaria gradativamente ao longo dos anos até um determinado limite, considerado como ideal para que se diminuíssem as desigualdades existentes relacionadas a essas questões e que levaria em conta aspectos como raça, origem educacional e classe social. Contudo, o teor de tal proposta que pioneiramente se iniciou na UNB em Brasília acabou por se espalhar em diversas universidades públicas do Brasil, principalmente a partir do governo Lula que, como uma liderança política de caráter populista, receberia no futuro duras críticas ligadas as reais intenções desta política.

Contudo, a principal questão está ligada a tentativa de atendimento aos direitos fundamentais a Igualdade e Educação a partir da Política de Cotas. A aplicação direta desses direitos fundamentais remete a uma eficácia imediata, pois busca na Carta Magna o parâmetro da atividade de interpretação e aplicação jurídica. Estes direitos fundamentais são previstos em normas princípios cuja consecução pressupõe elementos não estritamente jurídicos, mas valorativos e ideológicos. Portanto, somente considerando a interpretação, supremacia e unidade é que será possível analisar a Política de Cotas a partir da proteção do núcleo essencial da Constituição de onde fora extraído. Portanto, na tentativa de coibir abusos ligados aos Direitos Fundamentais em questão. Contudo, há de se enfatizar os limites relacionados aos mesmos a partir de princípios como o Mínimo Existencial (Que é um piso ou patamar estabelecido como padrão relacionado às garantias em questão), Reserva do Possível (Que enfatiza a disponibilidade fática e jurídica dos recursos e a razoabilidade da prestação) e Proibição do Retrocesso (Que afirma que não é possível que direitos sociais adquiridos sejam suprimidos ou retroajam, salvo em determinados casos). Ambos os princípios, delineiam o perímetro de atuação da Política de Cotas no Brasil.

Expôr esta teoria neste artigo é fundamental para o entendimento deste tema de extrema relevância para nossa sociedade e que será discutido sob a perspectiva dos Direitos

Fundamentais a Igualdade e Educação. A discussão acerca das críticas e de possíveis colisões de direitos fundamentais deve ser encarada a partir da proporcionalidade e da análise minuciosa do caso concreto.

Ou seja, para que possa fazer uma avaliação sobre qual direito fundamental deverá ter prevalência em caso de conflito, o aplicador do direito deverá fazer uma avaliação equacionada da situação (do caso concreto), objetivando verificar se de fato a medida original a ser adotada apresenta uma leitura que considera o direito fundamental preservado mais importante do que o seu rival, uma vez que traria um benefício superior para a comunidade do que se adotasse uma interpretação que se voltasse para a maior proteção do outro direito fundamental. (FERNANDES, 2014, pág.233)

Desta forma, o artigo assim será quanto a estrutura: no primeiro capítulo será analisada as ações afirmativas como forma reparadora de discriminações históricas no Brasil, suas principais prerrogativas e as sua maiores dificuldades diante de uma sociedade extremamente diversificada racialmente, culturalmente e economicamente; no segundo, serão abordadas as principais críticas à Política de Cotas e o debate acerca da não efetivação da garantia do Direito Fundamental a Igualdade; no terceiro, realizaremos a análise da Lei de Cotas em relação a seus objetivos na sociedade brasileira atual e de forma a sociedade brasileira encara os seus reflexos.

1. As ações afirmativas como forma reparadora de discriminações históricas no Brasil

Existem na história do Brasil lacunas nunca solucionadas quanto ao processo de redemocratização. Essas lacunas impactaram em um grande abismo entre parcelas da sociedade, possuindo peculiaridades como a imutabilidade de características individuais com o sexo e a cor da pele que por muitos anos foram obstáculos no que tange ao acesso ao ensino superior, ao mercado de trabalho e participação na vida política. São desigualdades e discriminações que durante muitos anos castigaram uma parcela da sociedade que ficou marginalizada.

Entretanto, acreditavam os estudiosos, que a presença do princípio da igualdade no rol de direitos fundamentais fosse suficiente para sanar anos de desigualdades. Mas o que se percebe nesse modelo resolutivo constituído em raízes liberais é a ineficácia, pois o direito de igualdade por si só não tornam acessíveis às oportunidades aos cidadãos pertencentes às

minorias, sendo necessária além das condições fáticas e econômicas, a mudança no comportamento, na convivência humano, uma atuação efetiva do legislador e aplicadores do direito com o intuito de materializar o que está formalmente escrito na constituição (BARBOSA; DA SILVA, 2001).

Essa materialização trata-se de um modelo de política social importada dos Estados Unidos para o Brasil como forma de atenuar as desigualdades por aqui. Lá, tal política social já é utilizada desde os anos 60, momento em que passaram por importantes reivindicações de cunho democrático com o objetivo de extensão da igualdade a todos. Esse modelo de política é conhecido por Ação Afirmativa, onde se exige do Estado a garantia de leis anti-segregacionistas além de afirmação de postura voltada à melhoria da condições das minorias.

Bárbara Bergmann entende de maneira ampla, que:

Ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...]. Ações Afirmativas pode ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente. (1996, p. 7)

A busca pela igualdade de oportunidades albergada no bojo da ideia das ações afirmativas fez com que esta assumisse variadas formas como: ações voluntárias, de caráter obrigatório ou uma estratégia mista programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou agências de fomento e regulação. Geralmente destinada a grupos de minorias que estão à margem no que se refere ao mercado de trabalho, acesso a educação superior e representação política, as ações afirmativas tem como principal aspecto a reserva de vagas ou como se conhece atualmente, a política de cotas.

Cronologicamente, o primeiro registro de ações afirmativas no Brasil ocorreu em 1968 com a chamada Lei do Boi (lei 5.465, de 03 de julho de 1968) e também com o aval de técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho quanto a criação de lei que obrigava empresas privadas a manter um percentual mínimo de empregados de cor no seu quadro funcional, entretanto a lei não foi elaborada. Novas tentativas de implantação das ações de afirmação foram realizadas nos anos de 80 com a propositura da ação compulsória que visava mecanismos de compensação ao afro-brasileiro após séculos de discriminação.

Porém somente em 1995 tem-se de fatos a primeira política de cotas adotada nacionalmente, que estabelecia através da legislação eleitoral, cota mínima de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos. Durante os anos 90 o que se observou no Brasil foi uma crescente discussão sobre políticas públicas muitas vezes como manobra eleitoreira, mas também por exigência dos grupos que representam as minorias diante do poder do estado, foram criados nesse período vários projetos de lei que buscavam amparar as minorias e compensar anos de desigualdade. A concessão de bolsa de estudos foi o “carro chefe” dos projetos propostos pelos legisladores, que buscavam atingir principalmente grupos que historicamente foram massacrados como os negros e índios. São exemplos de projetos de lei propostos: a reserva de vagas para os setores etno-raciais discriminados, para estudantes de escolas públicas e alunos carentes. Contudo, ao final dos anos 1990, nenhum dos projetos de lei citado foi aprovados. Já a partir de 2001 até os dias atuais, vários projetos de ações afirmativas foram aprovados por decisão do Poder Público que passou a agir dando um caráter positivo às discriminações.

2. As principais críticas à Política de Cotas e o debate acerca da não efetivação da garantia do Direito Fundamental a Igualdade.

As ações afirmativas geram discussão não apenas no âmbito jurídico, mas em toda a sociedade, especialmente quando ligadas às questões raciais e econômicas. Contudo, as cotas raciais não devem ser analisadas sob um olhar reducionista de seus efeitos, mas sim levando em conta sua contribuição para a concretização dos direitos fundamentais à igualdade e educação.

Desta forma, não se deve ignorar que nem toda diferenciação legal ou discriminação é ilícita. O princípio da igualdade é abordado pela doutrina e pelos tribunais não somente em seu ponto de vista material, mas também sob uma perspectiva formal, pois o primeiro diz respeito ao tratamento efetivamente igualitário a todos, conferindo iguais oportunidades (mesmo que por meio de ações diferenciadas como a Lei de Cotas), enquanto a igualdade formal consiste no tratamento imparcial pela lei, sem considerar qualquer diferença pessoal ou coletiva.

O conceito de ação afirmativa possui algumas peculiaridades que geram controvérsia, porém, suas características gerais não geram desacordo relevante. Elas podem ser compulsórias ou voluntárias, permanentes ou temporárias, conferem benefícios ou

vantagens a grupos sociais definidos (usando algum critério de delimitação do grupo, como o sexo, a raça, idade, religião, deficiência, opção sexual, condição econômica, etc.), tem como principal objetivo atingir a igualdade, de tratamento ou oportunidade, ou seja, equilibrar uma situação desigual. Em tese, oferecem medidas ligadas com a educação, o emprego ou a saúde, o que não impede sua aplicação em outras áreas. Portanto, não devem ser confundidos os conceitos de ações afirmativas e cotas, como políticas públicas distintas: as primeiras consideram a raça (ou outro elemento, como sexo, idade, etc.) como apenas um dos critérios da política a ser efetivada, e as segundas compreendem um percentual fixo de vagas reservadas para minorias em determinado processo de seleção. Pode-se afirmar que as cotas são espécies de ações afirmativas.

Existem diversas críticas que surgiram acerca da política de Cotas, entre as principais delas, estão as que se relacionam a violação de normas constitucionais, tais como a dignidade da pessoa humana, a legalidade, o preconceito social e de cor, o repúdio e o combate ao racismo, o direito universal à educação, a igualdade nas condições de acesso ao ensino e o princípio meritocrático de acesso ao ensino segundo a capacidade de cada um. Outro argumento que repudia a Política de Cotas, é a afirmação que diz tratar-se de um sistema de reserva de vagas para determinados grupos, prejudicando os demais (ou seja, combate a discriminação por meio de uma medida de maneira também discriminatória) ao buscar reparar injustiças históricas, promove novas injustiças.

Várias críticas surgiram a partir da implementação da política de Cotas no Brasil, mas a preocupação com o atendimento aos direitos sociais iniciou-se tardiamente no plano prático.

No Brasil, a preocupação da ordem constitucional com os direitos sociais assume na constituição de 1934 o seu marco inicial. Por sua vez, a Constituição de 1988 trouxe importantes avanços, principalmente porque ao colocar os direitos sociais no título II dos direitos fundamentais, colocou fim a uma discussão despropositada e estéril existente na doutrina constitucional acerca da natureza dos mesmos. Hoje, é inquestionável a pertença dos direitos sociais como espécies de direitos fundamentais. (FERNANDES, 2014)

Portanto, foi com o advento da Constituição de 1988 que os Direitos Sociais tiveram a ligação normativa concretizada junto às garantias de Direitos fundamentais. A interpretação dessas normas princípios, cujo conteúdo normativo e ideológico ganhou força com os movimentos sociais, políticos e jurídicos, como o Direito Achado na Rua e o movimento da Política de Cotas, ambos originários de Brasília foram muito importantes para garantir essas iniciativas. Contudo, surgiram paralelos a esses movimentos, críticas e princípios que questionaram a metodologia dessas Políticas, como a Cláusula da Reserva do

Possível que compreende a possibilidade material (financeira) para prestação dos Direitos Sociais por parte do Estado, uma vez que tais prestações positivas são dependentes de recursos presentes nos cofres públicos. (FERNANDES, 2014)

O principal passo para a política de ações afirmativas se consolidarem de vez foi dado em 2012 quando o Governo Federal aprovou a Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012). Ela obriga as universidades, institutos e centros federais a reservarem 50% das vagas oferecidas em seus processos seletivos a candidatos cotistas. As instituições têm até 2016 para cumprirem tal determinação (JUSBRASIL).

Das vagas reservadas, metade deve ser designada a estudantes de escolas públicas com renda familiar mensal por pessoa igual ou menor a um salário mínimo e meio e a outra metade fica com alunos de escolas públicas com renda familiar mensal por pessoa superior a 1,5 salário mínimo. Em ambos os casos é necessário um percentual mínimo de reserva para pretos, pardos e indígenas, levando em consideração o último censo demográfico do Estado. Isto acabou gerando intensas discussões em relação ao aspecto meritocrático das ações, pois a reserva destinada as Cotas de certa forma prejudica em um contexto geral a avaliação referente às notas de todos os grupos que disputam as vagas na rede de ensino superior do país. Segundo dados do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (Gema) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 40,3% das vagas em universidades federais brasileiras já são destinadas aos candidatos cotistas, o que totaliza 77.374 postos. Em 2012, o número correspondia a 21,6%. (JUSBRASIL)

3. A Lei de Cotas e seus objetivos na sociedade brasileira atual.

Em dias atuais muito se fala na Política de Cotas, seja corroborando ou refutando a sua eficácia, porém tal política não é algo recente, advém desde 1968, ou seja, antes da constituição vigente com a chamada Lei do Boi (lei 5.465, de 03 de julho de 1968). A lei assegurava 50% de vagas tanto no ensino médio quanto no ensino superior de estabelecimentos voltados para o ramo da agricultura e veterinária. Entretanto, a lei gerava certa polêmica quanto ao público a ser beneficiado, tendo sua destinação inicial os filhos de proprietários e não proprietários rurais, as vagas acabavam por beneficiar na realidade somente os filhos da elite rural da época. Após 17 anos em vigor, a Lei do Boi foi revogada em 1985. É importante ressaltar que a menção feita à Lei do Boi foi exclusivamente para mostrar que as reserva de vagas não é pauta recente.

A lei de cotas atual, sancionada em 29 de agosto de 2012, em nada tem relação no que tange ao alcance de objetivos se comparada com a Lei do Boi de 1968, pois enquanto esta tratava de reserva de vagas para filhos de proprietários de terras, mas que na realidade atendia principalmente a elite rural, a atual Lei de cotas, a lei 12.711/2012, carrega em seu bojo o atendimento aos princípios de justiça reparadora, buscando a eliminação de distorções sociais que ainda hoje estão presentes na população brasileira. Essa correção de distorções foi fortemente argumentada pela Procuradora Federal, a Sra. Indira Ernesto Silva Quaresma em seu discurso no julgamento da ADPF 186, conforme noticiado pelo site do Supremo Tribunal Federal – STF em abril de 2012.

Procuradora diz que cotas raciais da UnB foram “um passo adiante”

[...] Em defesa das cotas, a procuradora federal, que representou no Plenário do STF a Universidade de Brasília (UnB), disse que, 124 anos depois da abolição da escravidão, o negro continua marginalizado no país, pois a ele se negaram terras, educação, acesso à riqueza. Portanto, como afirmou, a dita “democracia racial” que existiria no país ainda “é um mito”, pois todos os indicadores sociais mostram que ela não existe.

[...] A procuradora federal observou, também, que os negros, no Brasil, se ressentem da existência de pessoas emblemáticas. “Têm destaque no futebol, na música e no narcotráfico”. Fora isso, são geralmente trabalhadores braçais, de baixo nível de instrução e, portanto, de baixa remuneração. “Mas o diploma fará a diferença de sua presença”, sustentou.

Ao contestar a acusação de que as cotas raciais seriam uma discriminação comparável à praticada pelo nazismo contra os judeus, quando Hitler tirou os judeus das universidades e escolas para jogá-los em campos de concentração, ela disse que essa é uma afirmação desrespeitosa. “A UnB tirou a nós, negros, dos campos de concentração da exclusão, e nos coloca na universidade”, pois o sistema de cotas é redistributivo, afirmou.

Ela usou o quadro da mulher no Brasil como exemplo dos avanços que a posição do negro na sociedade pode conquistar com políticas afirmativas, entre as quais as cotas raciais em universidades. Nesse sentido, disse que a mulher alcançou uma posição dentro da sociedade que era inimaginável ainda em 1960. Mesmo assim, esses avanços significativos são recentes, pois há apenas 12 anos a primeira mulher assumiu assento na Suprema Corte do País e há um ano e meio a primeira mulher assumiu a presidência do país.

Em contraponto ao que defendeu Indira Quaresma, a Sustentação Oral feita por Roberta Fragoso Kaufmann, tem em sua essência o pensamento liberal, onde pelo fato de está a igualdade formalmente prevista na constituição deve cada cidadão vencer por si mesmo, ou seja, defende justamente a ideia de que o uso de ações afirmativas como as cotas para compensar discriminações é inconstitucional, porém, o uso dessa discriminação positiva é promover a igualdade de fato e não fictícia. O pensamento defendido por Roberta Fragoso é facilmente refutado quando se observa que desde o Império a Constituição já previa a igualdade como direito, entretanto a escravidão deixou traços visíveis até hoje no Brasil. Por isso o emprego de política de cotas é de suma importância para minimizar a logo prazo, a abissal diferença que se vê entre a “sociedade privilegiada” e a “sociedade discriminada”.

Desta forma, torna-se imprescindível ressaltar que apesar da Política de Cotas ter sido um grande avanço no processo de reparação de injustiças históricas no Brasil, ainda há muito que desenvolver em nível de metodologia e manutenção. Algumas das principais críticas envolvem desde manobras eleitoreiras até casos de corrupção em instituições públicas e privadas de todo o país. O cientista político João Feres Júnior, do instituto de estudos Sociais e Políticos da Universidade do estado do Rio de Janeiro (Iesp/Uerj), diz que antes da nova lei 70% das universidades federais já adotavam algum tipo de ação afirmativa. (CARNEIRO, 2013)

Por fim, percebe, contudo, que as políticas sociais ou ações afirmativas, vêm a cada dia ganhando mais força no cenário político-social a fim de minimizar desigualdades e reparar os danos causados à parcelas esquecidas da população brasileira, possibilitando a estes a expectativa de um futuro melhor aos que deles descendem.

CONCLUSÃO

Devido as considerações e análises realizadas, tornou-se possível perceber a importância das ações afirmativas e da política de Cotas no Estado Democrático de Direito brasileiro. Foram contextualizados os aspectos históricos ligados a questão, que resultaram em verdadeiros abismos sociais que unidos a ausência de políticas públicas relacionadas a essas

desigualdades desencadearam uma série de reivindicações que ao longo do devir histórico brasileiro ganharam maior força com a redemocratização, os governos populistas e os movimentos sociais e jurídicos de inclusão. Com objetivos iniciais de promover a partir da garantia do direito fundamental a Igualdade uma melhor distribuição de oportunidades a todos, vimos que as ações afirmativas tem o papel fundamental de reparar ou minimizar os resultados de discriminações históricas em nosso país. Analisamos também as principais críticas ligadas a Política de Cotas e os debates relacionados aos métodos estabelecidos no plano para promover a igualdade e o Direito Fundamental a Educação. Percebemos que apesar de nosso país ter uma extrema diversidade cultural e racial, algumas classes sociais e diversos outros setores como o empresariado e político, ainda insistem na manutenção de um modelo segregacionista baseado em interesses econômicos e políticos que contrariam as normas princípios estabelecidas na Carta Magna do país. Contudo, salientamos os resultados e os objetivos a alcançar com a implementação da política de Cotas no Brasil. Atualmente, a expectativa ligada a manutenção e melhoria de tal política é muito grande, pois atingiu parcelas até então esquecidas, ou por políticas públicas de pouco alcance ou simplesmente por nunca terem sido atendidas. Objeto inquestionável de inquietação é a crise política e econômica atual, que remete a limites para o atendimento da realização de Direitos Fundamentais como a Reserva do possível, que em choque com o Princípio do Mínimo existencial e da proibição do Retrocesso deixam em cheque o futuro da Política de Cotas no Brasil.

REFERÊNCIAS

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª Edição. Salvador: Juspodivm, 2012.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa; DA SILVA, Fernanda Duarte Lopes Lucas. **As ações afirmativas e o processo de promoção da igualdade efetiva**. Série cadernos do CEJ, 24. Disponível em: <<http://www.sites.multiweb.ufsm.br/afirme/.../var02.p...>>. Acesso: 06 mai. 2015.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica Constitucional**: A sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Porto Alegre: 1997, p. 36-37.

JUSBRASIL. **O que são as ações afirmativas?** (2013). Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br.html>>. Acesso em: 10 mar. 2015.

MOEHLECKE, Sabrina apud BERGMANN, Barbara. **AÇÃO AFIRMATIVA: HISTÓRIA E DEBATES NO BRASIL**. Caderno de Pesquisa, n 117, p.197-217, Nov. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos constitucionais. 12. ed. ver. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Procuradora diz que cotas raciais da UnB foram “um passo adiante”**. Notícias do STF, publicado em 25 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=205871>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

CARNEIRO, Júlia Dias. **Um ano depois, Lei de Cotas cria oportunidades, mas não convence críticos** (2013). BBC Brasil publicada em 31 ago. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portugues/noticias/2013/08/130831_cotas_raciais_jc_an>. Acesso em: 10 mai. 2015.



Unidade de Ensino Superior Dom Bosco



Unidade de Ensino Superior Dom Bosco